



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACT - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12316579/2019-DPCRM/DITEC/PF

Processo nº 08385.009044/2018-77

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e a interveniência técnica da Diretoria Técnico-Científica, e a Universidade Federal do Paraná, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas para a pesquisa na área de ciências forenses.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **MAURÍCIO LEITE VALEIXO**, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, RG nº 37719978, expedido pela SSP/PR, e CPF nº 672.336.43920, com a interveniência técnica da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL – DITEC/PF**, com sede na SAIS Quadra 7 - Lote 23, Setor Policial Sul, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada por seu Diretor Técnico Científico, Senhor **FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**, domiciliado na SAIS quadra 07, Lote 23, CEP: 70.610-200, RG nº 8272940, expedido pela SSP/SP, e CPF nº 047.606.598-46 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UFPR**, pessoa jurídica de Direito Público, nos termos da Lei nº 1.254, de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial segundo o seu atual Estatuto, aprovado pela Portaria nº 482, de 09 de junho de 1992, do Ministro de Estado da Educação, com sede em Curitiba, na Rua XV de Novembro, 1299, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada por seu Reitor, Professor Dr. **RICARDO MARCELO FONSECA**, portador da cédula de identidade nº. 18328 OAB-PR e CPF nº. 729.663.519-34, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, DORAVANTE DESIGNADOS “Partes”, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação técnico-científica, visando ao intercâmbio científico, didático, educacional e cultural relativo a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia entre as unidades da PF e UFPR, por meio da implantação do Centro de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia Forense na UFPR, o qual será constituído pelo Centro de Pesquisa em Ciência Forense Computacional, Centro de Pesquisa em RMN para Química Forense e Centro de Pesquisa em Geociências Forenses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta Cláusula encontra-se no ANEXO I, descrito como PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Acordo para todos os fins e de

observância obrigatória na execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Constituem responsabilidades comuns entre as partes:

2.1.1. Realizar eventos de interesse comum, como cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinamentos e instrutores, pesquisas, seminários e outros;

2.1.2. Promover o intercâmbio de informações entre a PF e a UFPR, para otimizar os esforços em assuntos tratados pelo presente Acordo;

2.1.3. Fornecer, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios;

2.1.4. Por solicitação de uma das partes, o outro poderá realizar trabalhos de interesse mútuo, desde que vinculados ao objeto do presente acordo;

2.1.5. As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados na forma do item anterior, que demandarem providências urgentes de uma ou de outra parte, serão tempestivamente comunicadas ao partícipe solicitante do trabalho;

2.1.6. Não prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes da execução do presente Acordo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe;

2.1.7. Incentivar, seguindo regras específicas, a realização de estágios, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses nas áreas de abrangência do presente Acordo, visando proporcionar complementação de ensino e aprendizagem, como instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

2.1.8. Permitir, sempre que necessário, o deslocamento de servidores e de equipamentos de um órgão em veículos do outro órgão, para eventuais trabalhos em campo de interesse das duas instituições; e

2.1.9. Assegurar aos seus representantes designados, o acesso a documentos utilizados pelos seus servidores na execução das atividades previstas neste Acordo, observando-se os sigilos legais estabelecidos.

2.2. Constituem responsabilidades da PF:

2.2.1. Receber, avaliar e aprovar, de acordo com as normas da Polícia Federal, os programas, projetos e atividades advindas da UFPR;

2.2.2. Participar ativamente na execução das ações, avaliando resultados e reflexos;

2.2.3. Proporcionar, quando possível, consultoria técnica, treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento dos projetos e/ou atividades;

2.2.4. Disponibilizar, quando possível, equipamentos, informações e infraestrutura para servidores e discentes da UFPR para a implementação do presente Acordo;

2.2.5. Disponibilizar, quando possível, recursos humanos para executar as atividades e/ou projetos conjuntos do presente instrumento; e

2.2.6. Promover a divulgação das ações do objeto deste instrumento, citando obrigatoriamente a participação da UFPR nos trabalhos desenvolvidos.

2.3. Constituem responsabilidades da UFPR:

2.3.1. Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

2.3.2. Apresentar a PF para análise e aprovação, projetos, planos de trabalho e documentos produzidos relativos às atividades desenvolvidas ou que se queiram desenvolver com as unidades descentralizadas da PF;

2.3.3. Disponibilizar recursos humanos para executar as atividades decorrentes dos planos, projetos e atividades do presente Acordo;

2.3.4. Disponibilizar, quando possível, equipamentos, informações e infraestrutura para os servidores da PF, para a implementação do presente Acordo;

2.3.5. Colaborar na atuação das equipes técnicas na execução de seus trabalhos, necessários ao cumprimento deste instrumento;

2.3.6. Facilitar a supervisão a PF, facultando-lhe sempre que solicitado, amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo; e

2.3.7. Promover a divulgação das ações do objeto deste instrumento, citando, obrigatoriamente, a participação da PF nos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrentes deste ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

7.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

7.3. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos e invenções que forem comprovadamente desenvolvidos pelas partes pertencerão às Instituições partes em igual proporção e aos seus partícipes em igualdade de direitos e dentro do que se prevê a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DITEC/PF, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, XX de XXXXXXXX de 2019.

MAURÍCIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral da Polícia Federal

RICARDO MARCELO FONSECA
Reitor da UFPR

FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
Diretor Técnico-Científico da Polícia Federal

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO LEITE VALEIXO, Diretor-Geral**, em 11/02/2020, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR, Ordenador de Despesa**, em 12/02/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo Fonseca, Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13801239** e o código CRC **CDC9DADE**.

Referência: Processo nº 08385.009044/2018-77

SEI nº 13801239